
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO
EM RAZÃO DE INCORREÇÕES NA MATÉRIA PUBLICADA NA
EDIÇÃO 2573 DE 20/03/2020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NA SAÚDE PÚBLICA, RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19)

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2 - COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Estado do Amazonas

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Silves, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, termos da Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- a.** as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- b.** todos os eventos promovidos pela Prefeitura de Silves, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- c.** as aulas, no âmbito da rede municipal de ensino da sede e da zona rural de Silves;

- d. a visitação a pacientes com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.);
- e. as consultas odontológicas, exceto os casos de urgências;
- f. a participação de servidores em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais.

II - pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

- a. o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- b. as atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Art. 3º. Fica instituído, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de teletrabalho para os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que segue:

I - o teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento do órgão ou entidade, devendo o agente público afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis; e

II - as atividades e metas para o desenvolvimento do teletrabalho serão determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os prazos de que tratam os artigos 2º e 3º poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Aos servidores públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do Coronavírus, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo Coronavírus deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho pelo prazo de sete dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

I - definir o grupo gestor da Sala de Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;

II - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

III - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

V - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

VI - propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade; e

VII - adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo para a Pandemia do Coronavírus, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate a pandemia.

Art. 7º. Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Silves poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinar, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - contratar, por prazo determinado, de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei específica.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a edição de plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

Art. 9º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silves, no Estado do Amazonas, em 18 de março de 2020.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador: 10GXVXHOL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/03/2020 - Nº 2574. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>